
Direito Penal

Interpretação e Analogia

Professor Joerberth Nunes



INTERPRETAÇÃO E ANALOGIA

INTERPRETAÇÃO: é a busca pelo aplicador do Direito do alcance sentido das regras jurídicas.

MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO:

- Gramatical ou literal : verificam-se os vocábulos da lei para procurar seu alcance;
- Histórico: verifica-se o meio social para entender o sentido da lei;
- Sistemático: é uma submissão de interpretar a lei de acordo com o sistema jurídico vigente;
- Teleológico: busca-se entender a lei de acordo com o fim da norma em si, buscando revelar o bem comum para sua aplicação.

INTERPRETAÇÃO QUANTO À ORIGEM:

- Autêntica : deriva do próprio legislador;
- Doutrinária : deriva dos juristas;
- Judicial : é a efetuada pelo Poder Judiciário.

INTERPRETAÇÃO QUANTO AO RESULTADO:

- Restritiva ou estrita : procura-se restringir o conteúdo da norma;
- Extensiva ou ampliativa : amplia-se o conteúdo da norma.

ANALOGIA: consiste em integrar em uma situação uma norma que disciplina outro similar. Tem-se analogia *in bonam partem*, o que é permitido e *in malam partem*, mas não se pode usufruir.

